



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OVAR

EMPREITADA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PORTAS DE CONTENÇÃO COVID E ELEVADOR / MONTA CAMAS NA CASA S. THOMÉ E NA ALA POENTE DO LAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OVAR - CP/1/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Programa do Procedimento.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Objeto do Concurso	3
Entidade Adjudicante / Decisão de Contratar.....	3
Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos.....	3
Concorrentes.....	3
Agrupamentos.....	3
Critério de Adjudicação	4
Disponibilização das Peças de Procedimento	4
Esclarecimentos	5
Apresentação de Propostas	5
Documentos que Acompanham a Proposta	6
Propostas Variantes	7
Prazo de Manutenção das Propostas	7
Júri do Concurso	7
Abertura das Propostas	8
Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas	8
Análise das Propostas	8
Esclarecimento sobre as Propostas.....	9
Relatório Preliminar	9
Audiência Prévia.....	9
Relatório Final	10
Leilão.....	10
Notificação da Decisão e Adjudicação	10
Documentos de Habilitação.....	10
Causas de não Adjudicação	11
Minuta e Celebração do Contrato	12
Falsidade de Documentos e de Declarações.....	12
Dever de Colaboração	13
Prazos	13
Encargos.....	13
Legislação Aplicável	13
Anexo I	14
Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos	14
Anexo II.....	16
Modelo de declaração de habilitação	16
Anexo III	17

Modelo de indicação do preço contratual.....	17
Anexo IV.....	18
Modelo de declaração de aceitação das condições locais	18

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a realização da Empreitada de: IMPLEMENTAÇÃO DE PORTAS DE CONTENÇÃO COVID E ELEVADOR / MONTA CAMAS NA CASA S. THOMÉ E NA ALA POENTE DO LAR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OVAR, à SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OVAR (SCMO), de acordo com as Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos. (CCP).
2. Os bens a adquirir inserem-se nas categorias **45421131-1** (Instalação de portas) + **45313100-5** (Instalação de elevadores) + **45259900-6** (Modernização de instalações), constante do regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante / Decisão de Contratar

1. A Entidade Contratante é a Santa Casa da Misericórdia de Ovar, com sede na Rua Dr. Francisco Zagalo, n.º 228, 3880-225 Ovar, NIF: 500 834 610, com o número de telefone 256 579 944, endereço eletrónico – geral@scmovar.pt
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Ovar. em **07 de Outubro de 2021**.

ARTIGO 3.º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. O Júri do concurso designado pela entidade adjudicante, no âmbito do presente procedimento, será a entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações.
2. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 4.º

Concorrentes

Podem candidatar-se todos os interessados que não se encontrem nas condições previstas no artigo 55.º (impedimentos) do CCP.

ARTIGO 5.º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento possuam os requisitos legais exigidos para o efeito.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Os concorrentes podem associar-se em agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem necessidade de uma modalidade jurídica de associação.
4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumento de mandato emitido por cada uma das entidades.
5. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo.
7. Na modalidade de agrupamento, os concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

ARTIGO 6.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a adequação técnica exigida pelo serviço.
2. O preço base do presente procedimento é de **91.592,00 €**.
3. Em caso de empate, será realizado sorteio presencial com os concorrentes empatados.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

ARTIGO 7.º

Disponibilização das Peças de Procedimento

1. O processo encontra-se disponível para consulta na sede da Santa Casa da Misericórdia de Ovar na morada indicada no n.º 1 do Artigo 2.º, das 9:00 horas às 12:15 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.
2. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 8.º**Esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo *Interessado* por escrito ao Júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar o adiamento do prazo de entrega das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma.

ARTIGO 9.º**Apresentação de Propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser apresentadas até às **23h:59m do 15.º dia**, inclusive, a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente concurso, no Diário da República.
3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.
4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica (através da plataforma de contratação pública).
5. A data-limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
6. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
7. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando concorrerem nesta modalidade.
9. Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos elencados no ponto anterior devem ser todos assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos,

bem como na plataforma. A apresentação de ficheiros compactados nos termos referidos configurará causa de exclusão da proposta.

10. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
11. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto.
12. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

ARTIGO 10.º

Documentos que Acompanham a Proposta

1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto, constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 - c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalhos integrada na plataforma, sendo os preços unitários arredondados a duas casas decimais;
 - d) O modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalhos integrada na plataforma deverá igualmente ser preenchida no formato ali existente, sendo os preços unitários arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista de preços unitários referida em c) e o modelo preenchido na plataforma referido na presente alínea, prevalece o documento referido na alínea c);
 - e) Plano de Trabalhos, elaborado nos termos do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT), que deverá expressamente evidenciar: i) todas as espécies de trabalhos e quantidades; ii) datas de início, conclusão e duração dos trabalhos em dias; iii) as espécies de trabalhos, predecessoras e sucessoras; iv) rendimentos e recursos; v) identificação do caminho crítico. Devendo ser instruído nos termos legais e regulamentares por:
 - e1) Plano de Equipamentos afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - e2) Plano de Mão-de-Obra afetos à empreitada, por tipo de afetação de trabalho, coerente com o Plano de Trabalhos da empreitada;
 - e3) Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro, justificativo do preço total da

proposta, de acordo com o Plano de Trabalhos e Mapa de Quantidades de Trabalhos.

- f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo memória descritiva do estaleiro;
 - g) Declaração do Concorrente em que este confirme que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local da execução da empreitada, e que as aceita, conforme Anexo IV deste Programa de Procedimento.
 - h) Declaração dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 3. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 4. Cada documento da proposta deverá corresponder a um único ficheiro informático.
 5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos da proposta através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, bem como na plataforma, sob pena de exclusão da proposta.
 6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos, nela, contidos.

ARTIGO 11.º

Propostas Variantes

1. Não são admitidas propostas com variantes.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

ARTIGO 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

1. O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo fixado para apresentação da proposta.
2. Caso seja necessário, e se os concorrentes nada requererem em contrário, o prazo acima indicado considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos.

ARTIGO 13.º

Júri do Concurso

1. O concurso é conduzido por um Júri, constituído em número ímpar, com pelo menos três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2. O despacho constitutivo do Júri deve indicar o Vogal Efetivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Para o exercício das suas funções o júri pode, a qualquer momento, ser coadjuvado por peritos especialistas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS ENTREGUES

Artigo 14.º

Abertura das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das Propostas apresentadas.
2. Por motivo justificado, pode essa abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Santa Casa da Misericórdia de Ovar.
3. A eventual alteração da data de abertura das Propostas será comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e publicitada na Plataforma Eletrónica.

Artigo 15.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma de contratação pública utilizada pela Santa Casa da Misericórdia de Ovar (ACINGOV), bem como será facultada para consulta, diretamente na Plataforma, todas as Propostas apresentadas.
2. Os Concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior bem como as Propostas apresentadas pelos Concorrentes na Plataforma ACINGOV, sua área de trabalho, depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a respetiva palavra-chave.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 deste artigo.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 16.º

Análise das Propostas

1. O Júri procede à análise das propostas e exclui as propostas que não cumprem as regras do CCP e das peças do procedimento.

2. De seguida o júri procederá à avaliação das propostas dos concorrentes em todos os seus atributos de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 6.º do presente Programa de Procedimento podendo para tal solicitar apoio:
 - a) A outras entidades;
 - b) Ao concorrente: quaisquer outros documentos que facilitem a análise da respetiva proposta.

ARTIGO 17.º

Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes (conforme referido no artigo anterior) quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica utilizada pela Santa Casa da Misericórdia de Ovar, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 18.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6.º do presente Programa de Procedimento.
2. O Júri, no relatório, deve propor a exclusão das propostas que considere inaceitáveis, bem como fundamentar as razões por que propõe a exclusão das propostas nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 17.º do presente Programa de Procedimento.
4. Serão selecionadas todas as propostas que satisfaçam os requisitos do Caderno de Encargos e que não sejam inaceitáveis nos termos do n.º 2.

ARTIGO 19.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do concurso a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da notificação do relatório, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de propostas.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 19.º do presente Programa de Procedimento.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 21.º

Leilão

1. Não há lugar a leilão eletrónico.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 22.º

Notificação da Decisão e Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12.º do presente Programa de Procedimento.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 23.º do presente Programa de Procedimento.
5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 23.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar via plataforma eletrónica ACINGOV, os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante;

- b)** Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações
 - i.** Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii.** Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii.** Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos de todos os titulares de órgãos sociais da Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - iv.** Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - c)** Para a execução dos trabalhos as empresas concorrentes deverão apresentar o seguinte alvará em conformidade com os seguintes critérios:
 - i.** Subcategorias 4.^a, 5.^a e 7.^a da 1.^a categoria, em classe correspondente aos respetivos valores de trabalho, constante da sua proposta;
 - ii.** Subcategorias 1.^a, 7.^a, 8.^a, 14.^a e 15.^a da 4.^a categoria, em classe correspondente aos respetivos valores de trabalho, constante da sua proposta;
 - d)** Documentos comprovativos das apólices de seguros com as condições exigidas no Caderno de Encargos.
- 2.** Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
 - 3.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - 4.** A Santa Casa da Misericórdia de Ovar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes
 - 5.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a)** No prazo fixado no Programa de Procedimento;
 - b)** No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c)** Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 24.º

Causas de não Adjudicação

- 1.** Não haverá lugar à adjudicação quando:
 - a)** Nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum candidato tenha apresentado proposta;

- b) Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais nas peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão compete para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO VI

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

ARTIGO 25.º

Minuta e Celebração do Contrato

1. Aquando da notificação de adjudicação, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato é celebrado, por escrito e outorgado pelos legítimos representantes da Santa Casa da Misericórdia de Ovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento de decisão de reclamação da mesma ou do termo do prazo para deferimento tácito, se for o caso.

SECÇÃO VII

DOCUMENTOS

Artigo 26.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º

Dever de Colaboração

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ovar pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

ARTIGO 28.º

Prazos

1. Todos os prazos indicados no presente Programa de Procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 29.º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

ARTIGO 30.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o previsto no CCP.

Anexo I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) no n.º 1 do artigo 10.º deste Programa de Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

Modelo de declaração

1 - ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de -- (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ...[assinatura (4)].

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

Anexo II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.

Anexo III

Modelo de indicação do preço contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Ovar , nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta).

Anexo IV

Modelo de declaração de aceitação das condições locais

____(nome, nº de documento de identificação e morada)____, na qualidade de representante legal de ____ (firma, nº de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, nºs de identificação fiscal e sedes)____, depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da Empreitada _____, declara, para os devidos efeitos que se inteirou, por exame direto, das condições existentes no local de execução da Empreitada, e que as aceita sem reservas.

Data: __/__/____

Assinatura (a): _____

(a) Por representante(s) da(s) empresa(s) com poderes para a(s) vincular neste ato.

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta).